



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

AS COMISSÕES DE

S.S. em 19/11/13
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 5.127/2013

(18 de novembro de 2013)

DISPOE SOBRE: CRIA A "JORNADA GERENTOLÓGICA DE CAIEIRAS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE ATIVIDADES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 03/12/2013
PRESIDENTE

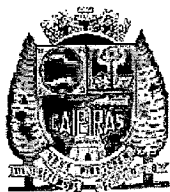
A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Atividades do Município de Caieiras, a "**JORNADA GERENTOLÓGICA DE CAIEIRAS**", a ser comemorada **na terceira semana do mês de outubro de cada ano.**

Parágrafo único – A Jornada Gerentológica, tem como objetivo dar perspectivas para um envelhecimento ativo e saudável, produzir conhecimentos e proporcionar atividades educativas de qualidade em Geriatria e Gerontologia, proporcionando uma imagem positiva do envelhecimento, sendo um serviço de excelência na atenção às pessoas idosas, e para tanto, incentiva o envelhecimento saudável de convivência, nas ações culturais e sociais, propiciando a participação em várias atividades, facilitando a integração social.

Art. 2º - O Poder Executivo realizará ou adotará as medidas cabíveis para apoiar à organização de eventos destinados a consecução desta lei.

Parágrafo único: - Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Art. 3º - A Prefeitura criará mecanismos que possibilitem a realização de atividades na Jornada criada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Durante o dia do evento, a Prefeitura de Caieiras, através das Secretarias e Departamentos afins, bem como a Câmara Municipal, desenvolverão atividades, juntamente com as Entidades da Sociedade Civil, podendo formar parcerias com Clubes e Empresas Privadas, visando assistir as pessoas idosas de forma imanzada, com várias atividades de esporte, lazer, aptidão física e saúde.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Caieiras, 18 de novembro de 2013.

-ÁLVARO BERTI-

Vereador